CONTRATO Nº 20210093

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, CNPJ-MF, Nº 22.981.088/0001-02, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL, residente na RUA MACAXEIRA, portador do CPF nº 299.814.331-87 e do outro lado **DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS**, CNPJ 05.003.678/0001-41, com sede na AV. PARA, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. WALDOIR ARPINI, residente na rua mogno n. 83, monte castelo, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do CPF 103.690.159-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002363	ALMOTOLIA NA COR BRANCO 250ML PLASTICA - Marca.: YAM AGUSHI Frasco plástico para acondicionar solução na cor branco transparente, com tampa de rosca para vedação, protetor da tampa conjugado, capacidade para 250 ml.	UNIDADE	1,00	47,460	47,46
003326	CAMARA DE AR 1000 20 CAMINHÃO - Marca.: TORTUGA camara de ar para caminhão 1000 20	UNIDADE	2,00	169,000	338,00
003345	FITAO PROTETOR 20 PARA CAMINHÃO - Marca.: MASTER FLE fitao protetor 20 para caminhão. Item devera atender as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
006504	BICO DA BOMBA DE ENGRAXAR - Marca.: YAMAGUSHI Bomba de engraxar yamaguch e ou similar.	PEÇA	14,00	17,850	249,90
006549	CABO DE AÇO 5/8 - Marca.: DIPARA CABO, de aço 5/8.	METRO	39,00	39,000	1.521,00
006551	CABO DE AÇO 1/2 - Marca.: DIPARA CABO, de aço 1/2.	METRO	27,50	27,500	756,25
013026	ADESIVO SILICONE BLACK 315° C 60 - Marca.: WHURT Adesivo silicone black 315° c 60	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
013093	BICO ENCHER PNEU DUPLO - Marca.: SCHRADER Bico encher pneu duplo 18761	UNIDADE	2,00	28,350	56,70
013165	CHAVE BIELLA L 13MM 15171 - Marca.: G.RED Chave biella l 13mm 15171	PEÇA	2,00	22,050	44,10
013167	CHAVE BIELLA L 19MM 15173 - Marca.: G.RED Chave biella l 19mm 15173	PEÇA	1,00	27,300	27,30
013187	CILINDRO EMBREAGEM VW 8120 17210 - 13702 - Marca.: T Cil. embr. vw 8120 17210 - 13702	PEÇA	1,00	162,000	162,00
013241	ESPIGAO ENG. RAPIDO ROSCA 1/4 6523 - Marca.: RF Espigao eng. rapido rosca 1/4 6523	PEÇA	2,00	4,730	9,46
013243	ESTOPA RETALHO 25KG - Marca.: DIPARA De primeira qualidade, 100% algodão, alvejada na cor branca. Embalagem: pacote contendo no mínimo 25kg, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PACOTE	1,00	148,840	148,84
013273	FILTRO COMB. NW 8260 CASE 20091 - Marca.: FEETGUARD Filtro comb. nw 8260 case 20091.	PEÇA	1,00	158,550	158,55
013717	MANGUEIRA HIDR. 1/4 01 TRAMA AÇO - Marca.: TRANPOER	METRO	12,00	22,000	264,00
013761	ÓLEO FREIO DOT 4 500ML - Marca.: BOSCH	LITRO	5,00	18,000	90,00
016358	CADEADO 40 MM - Marca.: PADO	UNIDADE	2,00	35,700	71,40
017989	CHAVE COMBINADA 13mm - Marca.: G.RED	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
029539	PNEU 100X20 LISO - Marca.: DRC PNEU 100X20 LISO G8 16 L G	UNIDADE	2,00	2.365,000	4.730,00
068073	SERVIÇO MANGUEIRA HIDRAULICA - Marca.: DIPARA	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
081975	MAQUINA VIDRO PORTA VWC - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	334,550	334,55
082138	LUVA LÁTEX TAMANHO G FORRADA - Marca.: VONDER	PAR	50,00	25,000	1.250,00
082563	ALICATE PRESSAO - Marca.: GEDORE	UNIDADE	2,00	65,100	130,20
082718	PARAFUSO SEXTRAVADO ACO 8.8 10X80 MM - Marca.: FEY	UNIDADE	1,00	2,580	2,58
082750	PORCA SEXTRAVADA 10 MM - Marca.: FEY	UNIDADE	2,00	0,530	1,06
083212	KIT EMBREAGEM VWC/FORD COMPLETA - Marca.: EATON de 1° qualidade ou similar	KIT	1,00	4.358,460	4.358,46
083675	PORCA SEXTRAVADA 1/2 - Marca.: FEY de 1° qualidade ou similar	UNIDADE	2,00	0,790	1,58
083729	CHAVE FENDA 1/4 X 8 - Marca.: VONDER de 1° qualidade ou similar	UNIDADE	2,00	13,650	27,30

083730	CHAVE FENDA 5/16 X 8 - Marca.: VONDER de 1° qualidade ou similar	UNIDADE	2,00	20,270	40,54
083732	CHAVE PHILIPS 1/4 X 8 - Marca.: GEDORE de 1° qualidade ou similar	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
083821	ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS - Marca.: GEDORE TRAMONTINA OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	71,660	143,32
083822	CLIPS P/ CABO DE ACO 1/2 - Marca.: RF de 1° qualidade ou similar	UNIDADE	4,00	5,250	21,00
083823	CLIPS P/ CABO DE ACO 5/8 - Marca.: RF de 1° qualidade ou similar	UNIDADE	4,00	8,930	35,72
083863	FILTRO AR CONDICIONADO RETRO 3CX JCB - Marca.: MANN de 1° qualidade ou similar	UNIDADE	2,00	430,500	861,00
083866	FILTRO COMBUSTIVEL RETRO 3CX JCB - Marca.: DONALDS de 1° qualidade ou similar	UNIDADE	1,00	122,850	122,85
084130	CHAVE COMBINADA 14MM - Marca.: G.RED	UNIDADE	1,00	12,000	12,00
084465	ANTI FERRUGEM DE 1° QUALIDADE - Marca.: ORBI produto quimico abrasivo para remoçao de ferrugem	UNIDADE	3,00	13,000	39,00
084889	CABO ACELERADOR JCB 3CX - Marca.: SUPER FLEX	UNIDADE	1,00	288,750	288,75
084892	FILTRO AR JCB 3CX - Marca.: WEGA	UNIDADE	1,00	249,170	249,17
084893	FILTRO AR SECUNDARIO TAMPA JCB 3CX - Marca.: JCB	UNIDADE	1,00	253,520	253,52
084911	ALMOTOLIA PLASTICA 700 ML - Marca.: MAC LUB de 1° qualidade ou similar	UNIDADE	1,00	71,780	71,78
084912	COIFA ALAVANCA CAMBIO VALTRA A950 - Marca.: TCP de 1° qualidade ou similar	UNIDADE	2,00	23,320	46,64
084914	CAPA PARA MAGUEIRA 1/4 PRESAGEM - Marca.: METAL QUIP	UNIDADE	2,00	6,000	12,00
084916	PARAFUSO SEXTRAVADO ACO 8.8 1/2 X 5" - Marca.: FEY	UNIDADE	1,00	4,860	4,86
084917	BUCHA ACO FIAT FB 80 45/61/36 - Marca.: T GEL	UNIDADE	2,00	48,620	97,24
084918	BUCHA ACO NW LB90 45/55/40 - Marca.: MTD	UNIDADE	1,00	37,040	37,04
084919	RETENTOR CILINDRO HIDRAULICA TS NW 110 45/55/7/10 - Marca.: ARGEL APC	UNIDADE	4,00	11,550	46,20
				VALOR GLOBAL R$	**17.624,32**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na dispensa de licitação, processo administrativo de nº. 7/2021-026PMT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual **iniciará em 12 de Abril de 2021 extinguindo-se em 12 de Junho de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R$ 17.624,32 (dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 0908.151220002.2.023 Funcion. Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 17.624,32, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 12 de Abril de 2021

CELSO LOPES CARDOSO:29981433187

Assinado de forma digital por CELSO LOPES CARDOSO:29981433187
Dados: 2021.04.12 08:13:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS LTDA:05003678000141

Assinado de forma digital por DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS LTDA:05003678000141
Dados: 2021.04.12 16:20:48 -03'00'

DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS
CNPJ 05.003.678/0001-41
CONTRATADO